DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Sexta-feira, 06 de novembro de 2026 **Ano IX | Edição nº 1864** **Página 1 de 6**

Poder Legislativo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pedrabela.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pedra Bela
CNPJ 45.290.426/0001-65
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1277
Site: www.pedrabela.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Câmara Municipal de Pedra Bela
CNPJ 00.136.452/0001-03
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1388
Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pedra Bela garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pedrabela.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro
CNPJ: 00.136.452/0001-03

COMISSÃO PROCESSANTE Nº 02/2026

Denunciante: Maria Alice Alves de Araujo

Denunciado: Renato Rogério Ferreira

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de apreciação dos requerimentos apresentados nos autos da Comissão Processante nº 02/2026, especialmente aqueles constantes às fls. 200/201 e 203/208.

I – DOS REQUERIMENTOS DE OITIVA POR VIDEOCONFERÊNCIA – FLS. 200/201

Às fls. 200/201, duas testemunhas regularmente arroladas (Sr. Jeferson Firmino Domingues e Sra. Beatriz Amorim) solicitaram autorização para prestar seus depoimentos por meio de videoconferência.

Considerando que a utilização de recursos tecnológicos pode contribuir para a eficiência e a celeridade dos atos instrutórios, sem prejuízo das garantias do contraditório e da ampla defesa, **DEFIRO** os requerimentos, autorizando a oitiva das referidas testemunhas por videoconferência, na audiência designada para o dia 12 de novembro de 2026, às 10h.

A realização dos depoimentos por meio remoto deverá observar as cautelas necessárias à regularidade do ato, especialmente quanto à identificação das testemunhas, à incomunicabilidade durante a oitiva, à qualidade da transmissão e à garantia de participação das partes e de seus respectivos procuradores, assegurada a possibilidade de formulação de perguntas.

Determino à Secretaria que providencie os meios técnicos necessários à realização das oitivas, encaminhando às testemunhas as orientações pertinentes e o respectivo link de acesso, bem como cientificando a defesa acerca da modalidade de realização dos depoimentos.

Eventuais dificuldades técnicas que comprometam a regularidade das oitivas deverão ser registradas em ata e submetidas à apreciação desta Presidência.

II – DO REQUERIMENTO APRESENTADO PELA DEFESA – FLS. 203/208

Às fls. 203/208, o denunciado Renato Rogério Ferreira, por intermédio de seu advogado constituído, apresentou requerimento de vista e fornecimento de cópia integral dos autos, acompanhado de pedido de suspensão dos atos instrutórios até a efetiva disponibilização da documentação solicitada.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o direito de vista e acesso integral aos autos já foi expressamente assegurado à defesa em oportunidades anteriores, conforme intimações regularmente expedidas no curso do procedimento.

Registre-se, ainda, que esta Comissão Processante, por ocasião das intimações anteriormente realizadas, concedeu à defesa oportunidade específica para tomar conhecimento e se manifestar acerca dos ofícios e respectivas respostas recebidas no curso da instrução.

Todavia, embora regularmente oportunizada a manifestação, o prazo concedido transcorreu *in albis*, sem qualquer pronunciamento da defesa.

Dessa forma, não se verifica, a partir dos elementos apresentados no requerimento, fundamento suficiente para reconhecer restrição ao exercício do contraditório ou da ampla defesa, tampouco para determinar a suspensão automática do procedimento.

Cumpre destacar que o exercício do direito de acesso aos autos permanece assegurado durante a tramitação do processo, não se confundindo,

contudo, com a reabertura automática de prazos anteriormente concedidos e regularmente encerrados.

Não obstante, em observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, **DEFIRO** o requerimento de vista e fornecimento de cópia integral dos autos, reiterando direito já anteriormente assegurado ao denunciado e a seu procurador.

Determino à Secretaria que providencie a disponibilização, preferencialmente em meio digital, dos documentos integrantes do procedimento, inclusive daqueles especificamente indicados pela defesa, observada sua existência e disponibilidade, certificando-se nos autos a forma e a data do atendimento.

No tocante ao pedido de suspensão dos atos instrutórios, **INDEFIRO-O**, considerando que o acesso aos autos já havia sido anteriormente assegurado, não tendo sido demonstrada, no requerimento, circunstância concreta que justifique a paralisação do procedimento, sem prejuízo da efetiva disponibilização da documentação ora deferida.

Diante do exposto, **DETERMINO:**

1. O deferimento dos requerimentos de fls. 200/201, autorizando a oitiva das duas testemunhas por videoconferência, observadas as cautelas necessárias à regularidade do ato;
2. O deferimento do pedido de vista e fornecimento de cópia integral dos autos formulado às fls. 203/208, reiterando direito anteriormente assegurado à defesa;
3. O indeferimento do pedido de suspensão dos atos instrutórios, pelos fundamentos acima expostos;
4. A disponibilização da documentação solicitada ao advogado constituído, com a devida certificação de seu atendimento;

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro
CNPJ: 00.136.452/0001-03

5. A ciência do presente despacho à defesa do denunciado, bem como às testemunhas interessadas quanto ao deferimento da participação por videoconferência;

6. O regular prosseguimento do feito, mantida a audiência de instrução designada para o dia 12 de novembro de 2026, às 10h, observadas as garantias legais de participação da defesa.

Cumpra-se.

Pedra Bela/SP, 06 de novembro de 2026.

DENÍCIO PEREIRA

Presidente da Comissão Processante

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro
CNPJ: 00.136.452/0001-03

INTIMAÇÃO

Processo: Comissão Processante nº 02/2026

Denunciante: Maria Alice Alves de Araujo

Denunciado: Renato Rogério Ferreira

Advogado: Luiz Fernando Rodrigues dos Santos Filho – OAB/SP nº 452.020

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE Nº 02/2026 DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no Decreto-Lei nº 201/1967, **INTIMA** o denunciado **RENATO ROGÉRIO FERREIRA**, por intermédio de seu advogado constituído, **Dr. LUIZ FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO, OAB/SP nº 452.020**, para que tome ciência do inteiro teor do despacho proferido em 06 de novembro de 2026, que apreciou os requerimentos constantes às fls. 200/201 e 203/208 dos autos da Comissão Processante nº 02/2026.

O referido despacho, publicado conjuntamente com a presente intimação, deliberou sobre os pedidos de oitiva de testemunhas por videoconferência, de vista e fornecimento de cópia integral dos autos, bem como sobre o pedido de suspensão dos atos instrutórios formulado pela defesa.

Fica, ainda, reiterada a ciência da audiência de instrução designada para o dia 12 de novembro de 2026, às 10h, nas dependências da Câmara Municipal de Pedra Bela/SP, mantida nos termos do despacho.

Pedra Bela/SP, 06 de novembro de 2026.

Denicio Pereira | Presidente da Comissão Processante

Rua Bernardino de Lima Paes, 45. Centro. Pedra Bela/SP CEP 12.990-009
assessoriagabinete@camarapedrabela.sp.gov.br